PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. WALDENOR PEREIRA)

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei; o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do *caput* do citado art. 7%; e o mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas para atender a pessoas vinculadas à agricultura familiar.

§ 1º	 	 	
§ 2º	 	 	

§ 3º A condição de pessoa vinculada à agricultura familiar para fins do disposto no *caput* deste artigo será verificada mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (principal ou acessória), emitida por órgãos credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos limites definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Censo Agropecuário 2006, foram identificados quatro milhões de estabelecimentos da agricultura familiar. Embora represente uma área bem menor que aquela ocupada por outros estabelecimentos agropecuários brasileiros, a agricultura familiar é responsável por garantir boa parte da segurança alimentar do País, como importante fornecedora de alimentos para o mercado interno.

Em 2006, a agricultura familiar era responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações sobre educação na agricultura familiar revelam vários desafios: entre os onze milhões de pessoas da agricultura familiar e com laços de parentesco com o produtor, cerca de sete milhões sabiam ler e escrever (63%), mas muitos não completaram o ensino fundamental (43%). Por outro lado, mais de quatro milhões de pessoas declararam não saber ler e escrever, principalmente pessoas de 14 anos ou mais (3,6 milhões de pessoas). Essas pessoas podem ser beneficiadas pelas ações de escolarização formal desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra),

Além da baixa escolaridade das famílias, preocupa-nos a baixa qualificação profissional com que contam para os desafios de sua jornada. Mais uma vez, recorrendo ao Censo Agropecuário 2006, temos que

apenas 170 mil pessoas na agricultura familiar declararam possuir algum tipo de qualificação profissional.

As políticas orientadas para esse setor devem abranger um conjunto grande de demandas: acesso ao crédito, dificuldades de comercialização devido às grandes distâncias. viabilidade dos empreendimentos, exigência de qualidade do mercado consumidor e concorrência externa, para citar apenas alguns. Contudo, essas questões têm impacto diferenciado em função do cenário regional em que se insere o estabelecimento de agricultura familiar. A necessidade de aliar melhores níveis de escolaridade com qualificação profissional, porém, é generalizada, percorre o País de norte a sul, e deve ser foco das políticas púbicas em prol de um modelo de sucesso na agricultura familiar.

A criação de cotas direcionadas a ampliar o acesso de pessoas ligadas à agricultura familiar às vagas ofertadas pela Rede de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) é uma oportunidade inédita para alcançar uma formação de qualidade entre esse público. A inserção dessas famílias no processo de desenvolvimento depende cada vez mais de tecnologia, da boa organização e gestão eficiente dos recursos. Certamente, a rede de IFETs tem muito a oferecer nesses campos.

Embora esse projeto de lei tenha preferido não limitar o acesso à educação profissional técnica de nível médio, essa certamente será a etapa mais demandada justamente em função da baixa escolaridade do grupo.

A opção por uma cota de dez por cento tem caráter exploratório da demanda real, visto que não conhecemos dados precisos que caracterizem o público alvo. O Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), no Comunicado nº 42 "PNAD 2008: Primeiras análises — o setor rural", divulgado em 2010, estimou em 14% o percentual da população rural que tem entre oito e dez anos de estudo. Caso se adotasse o mesmo percentual como *próxi* a ser aplicada ao conjunto de onze milhões de pessoas da agricultura familiar e com laços de parentesco com o produtor, teríamos uma demanda potencial imediata de um milhão e meio de pessoas.

De acordo com IBGE, responsável pelo Censo, com frequência um estabelecimento agropecuário está associado a apenas uma família. A união dos esforços em torno de um empreendimento comum é, assim, uma característica importante da agricultura familiar. Por essa razão, a

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), emitida por órgãos credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pode ser emitida numa versão denominada "Principal", destinada ao responsável pelo estabelecimento de agricultura familiar, ou numa versão "Acessória", destinada a jovem, filho(a) de famílias de unidades familiares ou à mulher agregada a um estabelecimento de agricultura familiar. A inclusão da DAP como requisito para o acesso às cotas previstas neste projeto de lei, seja ela principal ou acessória, é um cuidado necessário para que as cotas possam beneficiar, de fato, aquele público que se deseja alcançar.

Submetemos a proposta às contribuições dos nobres colegas, ao tempo em que solicitamos o apoio para aprová-la nesta Casa com brevidade.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

Deputado WALDENOR PEREIRA

2011_4068.doc